Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

05/06/24

Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em ___/___/___

Protocolo

MOÇÃO Nº 25 DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmera Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, Moção em apoio ao PDL 486, de 2023, de autoria da Deputada Júlia Zanatta, que Susta a Nota Técnica n. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora as vacinas contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, pelo Programa Nacional de Imunizações, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência desta Moção aos Excelentíssimo Senhor Deputado Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senador Federal.

É a Moção. Sala das Sessões
Cascavel, 4 de junho de 2024

Misael Junior
Vereador/PP

Justificativa

Considerando o papel fundamental do Congresso Nacional na proteção dos direitos e interesses da população brasileira, como também a importância de promover políticas de saúde baseadas em evidências científicas e respeito aos direitos individuais e considerando cuidadosamente os riscos e benefícios antes de impor medidas de saúde pública, especialmente quando se trata de populações vulneráveis, como crianças, propomos que o Congresso Nacional ,sobre o PDL 486/23, delibere sobre a não obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 em crianças de 6 meses a 5 anos.

Entendemos que a vacinação é uma ferramenta crucial na luta contra a pandemia a qual recentemente convivemos, porém, acreditamos que impor a vacinação obrigatória a esse grupo etário levanta questões éticas e científicas importantes como Segurança e Eficácia, Autonomia e Consentimento e Foco em Alternativas. Ainda há incertezas sobre a segurança e eficácia das vacinas contra a COVID-19 em crianças tão jovens, devido à falta de ados robustos e estudos a longo prazo. Sendo assim, os pais e responsáveis devem ter o direito de tomar decisões informadas sobre a saúde de seus filhos, considerando cuidadosamente os riscos e benefícios da vacinação.

Portanto, solicitamos que o Congresso Nacional debata este assunto com seriedade e considere todas as perspectivas antes de decidir sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 em crianças de 6 meses a 5 anos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA